ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008202405130002 42

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, identificou a necessidade imperativa de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços para realização de processo seletivo, com o principal objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Esta contratação visa proporcionar a seleção e avaliação adequada de candidatos qualificados para ocupar cargos temporários, específicos nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ambos essenciais para a implementação e execução eficaz de políticas públicas de saúde no município.

Esta necessidade emergiu da carência de profissionais qualificados nas referidas categorias para atender a demanda crescente do município, o que repercute diretamente na capacidade de resposta do sistema de saúde frente às necessidades da população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade. Assim, tornou-se crucial promover um processo seletivo de natureza temporária que possa suprir, de forma célere e eficiente, tais lacunas no quadro funcional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.

Considerando o âmbito e a complexidade dessa contratação, é imperativo que a empresa contratada possua ampla experiência na realização de processos seletivos, com capacidade suficiente para planejar, organizar e executar todas as etapas do processo, desde a elaboração das provas até a emissão dos resultados finais, assegurando transparência, isonomia, e acessibilidade durante todo o procedimento. Além disso, espera-se que a empresa contratada atenda a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para a realização de um processo seletivo que reflita os princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saude	LUIS FERREIRA RODRIGUES NETO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental do processo licitatório que deve ser realizada com grande responsabilidade e exatidão, afinal, são

esses requisitos que definirão a base para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse sentido, os requisitos devem ser estabelecidos de forma a contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as legislações e regulações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem o atendimento adequado às necessidades da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE.

Os critérios adotados devem visar à promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133), sem, contudo, impor especificações desnecessárias que possam limitar a competição ou conduzir a contratações menos vantajosas para a Administração Pública.

Requisitos gerais:

- Cumprimento dos padrões de qualidade e desempenho necessários para a realização eficaz do processo seletivo, garantindo a integridade, a transparência e a isonomia do processo.
- Disposição para adoção de práticas logísticas que otimizem o uso de recursos e os custos operacionais associados à realização do processo seletivo.

Requisitos legais:

- Registro regular da empresa junto aos órgãos competentes, incluindo o cumprimento das legislações tributária, trabalhista e previdenciária.
- Atendimento às normas ambientais vigentes, bem como qualquer outra regulamentação aplicável à natureza dos serviços a serem prestados.

Requisitos de sustentabilidade:

- Propostas que incluam medidas concretas para a minimização do uso de papel nos processos, promovendo a digitalização de documentos sempre que possível.
- Apresentação de políticas de gestão de resíduos e redução de impacto ambiental associadas aos serviços prestados, alinhadas às melhores práticas de sustentabilidade.

Requisitos da contratação:

- Capacidade técnica e operacional para planejar, organizar e executar todas as etapas do processo seletivo, atendendo aos requisitos específicos e prazos determinados pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE.
- Competência para realizar adaptações necessárias a fim de promover a inclusão e acessibilidade de todos os candidatos, inclusive aqueles com necessidades especiais.
- Experiência comprovada na realização de processos seletivos de similar complexidade, preferencialmente em âmbito municipal.

Conclusivamente, os requisitos para a contratação da prestação de serviços para a realização de processo seletivo visam assegurar que apenas empresas preparadas, responsáveis e comprometidas com a qualidade, sustentabilidade e eficiência participem deste certame. Essenciais para o sucesso do processo seletivo, esses requisitos foram cuidadosamente definidos para equilibrar a demanda por qualidade e a necessidade de efetividade no uso dos recursos públicos, sempre observando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, abstêm-se de

relacionar requisitos excessivamente específicos ou desnecessários, a fim de preservar o caráter competitivo da futura licitação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de processo seletivo destaca-se como etapa crucial para definir a estratégia mais eficiente e econômica de contratação, considerando as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE. As principais soluções de contratação identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante processo licitatório, visando encontrar a empresa com a proposta mais vantajosa e que atenda a todos os requisitos técnicos e de capacidade exigidos.
- Contratação através de terceirização, selecionando uma empresa que especialize na gestão integral de processos seletivos, incluindo planejamento, execução e avaliação.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) ou consórcios com outras entidades públicas para realização conjunta do processo seletivo, buscando otimizar recursos e alcançar economias de escala.

Ao avaliar as soluções acima para atender as necessidades da contratação de um serviço de realização de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, considera-se que a contratação direta com o fornecedor, através de um processo licitatório devidamente fundamentado pela Lei nº 14.133/2021, representa a solução mais adequada. Esta abordagem permite a seleção de uma empresa que não apenas atende aos critérios técnicos e qualificatórios estabelecidos – o que é essencial para assegurar a qualidade e a integridade do processo seletivo – mas também assegura a obtenção de propostas competitivas visando a maximização da relação custo-benefício para a administração pública.

Ademais, a realização de um processo licitatório transparente e competitivo está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, promovidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação seja realizada de maneira justa, competitiva e com observância ao interesse público.

5. Descrição da solução como um todo

Com base na análise minuciosa das necessidades da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE e de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a solução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de processo seletivo emerge como a alternativa mais adequada e eficiente disponível no mercado atualmente. Essa conclusão decorre de um processo de planejamento e investigação cuidadosos, conformando-se estritamente aos princípios e aos objetivos delineados no Art. 11 da referida lei, que enfatiza a obtenção de resultados vantajosos para a administração pública e a promoção de um tratamento isonômico e competitivo entre os licitantes.

A escolha por esta solução específica decorre da reconhecida necessidade de assegurar uma seleção de pessoal eficaz, idônea e transparente, alinhada aos mais elevados padrões de qualidade e competência. Essa necessidade é particularmente premente no contexto da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, que busca preencher cargos críticos para a efetiva prestação de serviços essenciais à comunidade. Através da realização de um processo seletivo conduzido por empresa especializada, garante-se não apenas a adequação dos candidatos às demandas específicas do serviço público municipal, mas também a eficiência e a economicidade do processo seletivo, conforme estabelecido nos princípios da Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A empresa especializada será responsável por todo o ciclo do processo seletivo, incluindo o planejamento, a elaboração de materiais, a realização da prova, até a divulgação dos resultados e a admissão dos candidatos selecionados. Esta abordagem integral atende não somente aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Prefeitura e pela legislação vigente, mas também se alinha às melhores práticas de mercado, garantindo a otimização dos recursos disponíveis e a consecução dos objetivos almejados pela administração pública.

Ademais, a escolha por esta solução permite enfrentar eficazmente os desafios impostos pela complexidade e pela magnitude do processo seletivo, traduzindo-se em benefícios concretos para a gestão pública e para a sociedade como um todo. A contratação de empresa especializada concentra a experiência, a expertise e os recursos necessários para a realização de um processo seletivo que não apenas atenda, mas supere as expectativas quanto à qualidade dos profissionais selecionados.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer este conjunto de práticas, princípios e diretrizes, visa assegurar que as contratações realizadas pela administração pública alcançem o mais alto grau de eficiência e efetividade. Neste contexto, a solução aqui descrita mostra-se não apenas alinhada a estes preceitos, mas representa a alternativa mais adequada e vantajosa existente no mercado para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE. Desta forma, o processo de seleção de pessoal projetado e sua respectiva contratação constituem expressão máxima dos ideais de modernidade, transparência e inovação preconizados pela nova lei.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	1,000	Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Prestação de serviços para realização de Processo Seletivo para contratação em caráter temporário a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação que segue: Cargos - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Carga horária de trabalho: 40 horas semanais, Remuneração inicial: R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), Vagas imediatas: 5. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - Carga horária de trabalho: 40 horas semanais, Remuneração inicial: R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), Vagas imediatas: 6. As inscrições serão depositadas em conta específica da administração municipal. Serviços: Avaliação e seleção de candidatos qualificados e capacitados para ocupar as vagas existentes, conforme especificações da Prefeitura de São Luis do Curu; Planejamento do Processo Seletivo; Elaborar, imprimir, aplicar, corrigir, processar os resultados e elaborar as listas de resultados preliminares das provas escritas e dos testes de aptidão física, bem como das provas práticas; Processar as listas finais de classificação; Elaborar e imprimir as provas do Processo Seletivo, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos; Elaborar provas para deficientes visuais e outros, se houver; Manter sigilo quanto às provas enquanto as mesmas estiverem em seu poder; Elaborar todo o material de aplicação, bem como, as folhas de respostas para atender ao número de candidatos inscritos; Arcar com as despesas de viagens e estadia de seus representantes; Responsabilizar-se pelo transporte do material, provas e representantes da empresa até o Município de São Luís do Curu e o retorno para a sede da contratada. Aplicar as provas do Processo Seletivo; Arcar com as despesas de pagamento dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio; Corrigir as provas de múltipla escolha por meio de processamento de dados, de acordo com as normas constantes deste Edital; Emitir a lista final de candidatos em ordem de classificação; Fornecer a relação final de candidatos em 03 (três) vias, bem como, o cadastro geral com os resultados do Processo Seletivo; Emitir pareceres dos processos administrativos e judiciais relacionados ao Processo Seletivo.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	1,000	Serviço	50.666,67	50.666,67
Especificação: Prestação de serviços para realização de Processo Seletivo para contratação em caráter temporário a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação que segue: Cargos - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Carga horária de trabalho: 40 horas semanais, Remuneração inicial: R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), Vagas imediatas: 5. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - Carga horária de trabalho: 40 horas semanais, Remuneração inicial: R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), Vagas imediatas: 6. As inscrições serão depositadas em conta específica da administração municipal. Serviços: Avaliação e seleção de candidatos qualificados e capacitados para ocupar as vagas existentes, conforme especificações da Prefeitura de São Luis do Curu; Planejamento do Processo Seletivo; Elaborar, imprimir, aplicar, corrigir, processar os resultados e elaborar as listas de resultados preliminares das provas escritas e dos testes de aptidão física, bem como das provas práticas; Processar as listas finais de classificação; Elaborar e imprimir as provas do Processo Seletivo, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos; Elaborar provas para deficientes visuais e outros, se houver; Manter sigilo quanto às provas enquanto as mesmas estiverem em seu poder; Elaborar todo o material de aplicação, bem como, as folhas de respostas para atender ao número de candidatos inscritos; Arcar com as despesas de viagens e estadia de seus representantes; Responsabilizar-se pelo transporte do material, provas e representantes da empresa até o Município de São Luís do Curu e o retorno para a sede da contratada. Aplicar as provas do Processo Seletivo; Arcar com as despesas de pagamento dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio; Corrigir as provas de múltipla escolha por meio de processamento de dados, de acordo com as normas constantes deste Edital; Emitir a lista final de candidatos em ordem de classificação; Fornecer a relação final de candidatos em 03 (três) vias, bem como, o cadastro geral com os resultados do Processo Seletivo; Emitir pareceres dos processos administrativos e judiciais relacionados ao Processo Seletivo.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 50.666,67 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma meticulosa avaliação das particularidades envolvendo a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, foram analisados diversos aspectos para determinar a viabilidade do parcelamento da solução ou sua contratação como um único lote. As seguintes justificativas sustentam a decisão tomada:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação, consistindo na prestação de serviços para a realização de processo seletivo, apresenta-se como tecnicamente indivisível sem prejuízos às suas funcionalidades ou aos resultados pretendidos, evidenciando uma gestão integrada para garantir homogeneidade e qualidade.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Análises indicam que a divisão deste serviço em lotes distintos poderia comprometer a eficácia dos resultados, devido à complexidade na coordenação de diferentes prestadores de serviços e potencial variação na qualidade entre as partes do processo seletivo.
- Economia de Escala: Está evidenciada a inexistência de economia de escala caso houvesse parcelamento do objeto. O custo administrativo e operacional de gerir múltiplos contratos e a qualidade uniforme exigida para o serviço de processo seletivo superariam os benefícios do parcelamento.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Considerando o mercado específico de empresas especializadas em conduzir processos seletivos completos, percebeu-se que o parcelamento não contribuiria significativamente para aumentar a competitividade ou possibilitar um melhor aproveitamento do mercado. A natureza integrada dos serviços requer expertise específica, muitas vezes disponível apenas em empresas de maior porte que conseguem oferecer soluções completas.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Com base nos pontos analisados, justifica-se a decisão pelo não parcelamento devido ao potencial impacto negativo nos resultados pretendidos pela Administração, incluindo a perda de controle de qualidade e coesão na execução do processo seletivo.
- Análise do Mercado: O estudo de mercado reforça a justificativa, mostrando que a indústria especializada em serviços de processo seletivo prefere e está mais capacitada para contratos abrangentes que englobam todos os aspectos do serviço, desde o planejamento até a execução final e avaliação.

Em suma, a decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor econômico em questão e respaldada por uma análise detalhada, ponderando sobre a natureza do serviço, a eficiência administrativa e operacional, e os objetivos de qualidade e integridade almejados pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa para prestação de serviços de realização de processo seletivo, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento evidencia o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência, da economicidade e da execução de políticas públicas eficazes, conforme delineado pelo Art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi devidamente fundamentada pela identificação precisa das necessidades de pessoal temporário para atuação em áreas críticas da gestão municipal, sobretudo nos setores de saúde e endemias, áreas que atualmente enfrentam escassez de profissionais capacitados. Tal escassez foi identificada através de estudos de demanda e análises de impacto realizadas previamente, assegurando, assim, que a contratação agora proposta seja

essencial para a manutenção e melhoria dos serviços públicos oferecidos à população de São Luís do Curu - CE.

Assim sendo, a realização deste processo seletivo, conforme proposto no Plano de Contratações Anual, está diretamente relacionada ao objetivo de prover a administração pública municipal dos recursos humanos necessários para o desempenho de suas funções essenciais com eficácia. A contratação contempla tanto a visão estratégica quanto o atendimento às prioridades estabelecidas para o exercício em questão, promovendo, portanto, um planejamento integrado e coeso de contratações que responde diretamente às diretrizes de desenvolvimento e bem-estar social estabelecidas pela administração municipal.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE tem como objetivo primordial assegurar a seleção de candidatos qualificados para preencher vagas em posições temporárias de excepcional importância pública, de modo eficiente e transparente, em estrita observância aos princípios norteadores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Portanto, os resultados pretendidos se alinham diretamente aos objetivos elucidados por esta legislação, visando garantir:

- Seleção eficaz e vantajosa: Tendo como base o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, buscaremos assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública que, além de atender às necessidades imediatas, proporcionará uma equipe de profissionais altamente qualificados, capazes de desempenhar suas funções com excelência a fim de contribuir para o desenvolvimento das atividades e serviços prestados à comunidade.
- Isonomia e competitividade: Em conformidade com o art. 11, incisos II e III, este processo visa promover a igualdade de oportunidades a todos os candidatos qualificados, evitando favoritismos e garantindo uma competição justa, o que é essencial para o fortalecimento da moralidade e da impessoalidade nas contratações públicas.
- Inovação e desenvolvimento sustentável: Alinhado ao art. 11, inciso IV, o processo também contemplará a busca por inovações que possam otimizar o desempenho das funções públicas temporárias, bem como propostas que estejam pautadas no desenvolvimento sustentável, contribuindo para uma gestão pública responsável e consciente.
- Transparência e eficiência: Através da implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação, conforme diretrizes do art. 26, é objetivado assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e que todo o processo seja realizado com a máxima transparência, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as etapas do processo seletivo.
- Promoção da igualdade: Busca-se estimular a inclusão e a acessibilidade, garantindo que candidatos com deficiência ou necessidades especiais possam participar do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, fortalecendo o respeito ao princípio da igualdade previsto na legislação.

O cumprimento desses resultados não apenas atenderá aos requisitos legais e técnicos necessários para a realização do processo seletivo, como também refletirá o

compromisso da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE com a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, a moralidade administrativa e o desenvolvimento sustentável do município.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo com o intuito de suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público na Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do Planejamento: Detalhar a estruturação e o cronograma de todas as etapas do processo licitatório, alinhado às demandas específicas e prazos estabelecidos pela administração pública, seguindo a Lei nº 14.133/2021.
- Designação da Equipe de Planejamento: Nomeação de uma equipe responsável pelo planejamento e gestão do processo licitatório. Esta equipe deverá envolver profissionais de diversos setores, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos (Art. 7º, Lei nº 14.133/2021), com competências técnica, jurídica, orçamentária e financeira adequadas para cada fase do processo.
- Capacitação: Promover a capacitação específica dos membros da equipe designada para o planejamento e gestão do processo licitatório, visando eficiência e compliance com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- Consulta Pública: Realizar consulta pública para colher sugestões e comentários do mercado e de outros interessados sobre o termo de referência ou projeto básico, garantindo maior transparência, competitividade e efetividade na proposta de contratação.
- Estudo de Viabilidade: Aprofundamento do Estudo Técnico Preliminar, considerando as especificidades do serviço a ser contratado, para avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação. Este estudo deve incluir o levantamento de mercado e a estimativa de custos detalhada.
- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico: Desenvolvimento de um documento detalhado que instruirá a licitação, contendo todas as especificações técnicas, critérios de seleção, forma de execução e demais requisitos essenciais para a contratação.
- Publicidade: Divulgação do edital de licitação, assegurando ampla visibilidade e acessibilidade aos potenciais interessados, em consonância com os princípios da publicidade e transparência, conforme o Art. 21 da Lei nº 14.133/2021.
- Gestão de Riscos: Identificação, análise e avaliação dos riscos associados ao processo de contratação, com a elaboração de um plano de mitigação para cada risco identificado.
- Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de indicadores e métricas para o monitoramento e avaliação contínua do processo de contratação, garantindo o alinhamento com os objetivos da administração pública e o atendimento às necessidades identificadas.
- Diálogo com Fornecedores: Promover encontros, quando possível, com potenciais fornecedores para esclarecer dúvidas sobre o processo de licitação e sobre o objeto contratual, fortalecendo o princípio da competitividade.

Essas providências garantirão que o processo de contratação seja executado de forma eficiente, eficaz e alinhado aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021,

atendendo de maneira adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa responsável pela realização de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE está fundamentada nos seguintes aspectos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

Primeiramente, é essencial considerar a natureza específica e pontual do serviço a ser contratado. O artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 estipula que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitações específicas para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. A realização de um processo seletivo é um evento único e com requisitos tão específicos que dificilmente se repetirá em circunstâncias idênticas ou similares no futuro próximo, o que torna o registro de preços pouco prático e eficiente para este caso.

Ademais, a legislação, em seu artigo 86, explicita a necessidade de realização de um procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata. Considerando que o processo seletivo é destinado exclusivamente às necessidades da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, a adoção de um sistema de registro de preços não se mostra vantajosa, visto que não há expectativa de que outras entidades participem ou se beneficiem deste processo específico.

Outro ponto importante é o princípio da eficiência, um dos fundamentos observados na aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme seu artigo 5º. A não adoção do registro de preços fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa, dado que a contratação direta, após minucioso processo de pesquisa e seleção, permitirá que a Prefeitura atenda às suas necessidades de forma mais ágil e precisa, sem se vincular a uma ata de registro de preços que poderia limitar a flexibilidade necessária para adequações ou especificidades do serviço contratado.

Por fim, leva-se em consideração a relação custo-benefício, já que a elaboração e gestão de um sistema de registro de preços exigiriam recursos e esforços que não se justificam diante da singularidade e inexistência de demanda recorrente para o objeto contratado. Baseado no artigo 23 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa de preços ser compatível com os praticados pelo mercado, a administração pública entende que a condução de uma licitação específica para este fim é a abordagem mais transparente, econômica e vantajosa para o interesse público.

Portanto, a justificativa para a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de realização de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE está alinhada aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, visando o atendimento eficiente e eficaz das necessidades públicas com a máxima transparência e responsabilidade com os recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratações de bens, serviços, inclusive de publicidade, obras e serviços comuns de engenharia no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente para o caso da contratação de empresa para prestação de serviços de realização de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, apresenta-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Essa determinação está ancorada nos princípios da eficiência, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, fundamentos consagrados no artigo 5º da referida lei. Entende-se que, para o escopo dessa contratação específica, a formação de consórcios poderia não corresponder efetivamente aos melhores interesses da Administração, tendo em vista o objeto contratual singular e a necessidade de garantir a maior especialização e qualificação dos envolvidos na execução dos serviços.

A vedação à formação de consórcios neste contexto se justifica pela necessidade de se estabelecer uma relação direta e objetiva com a empresa que efetivamente prestará o serviço, simplificando a gestão e fiscalização contratual, além de garantir maior agilidade e eficiência na condução do processo seletivo. Essa condição é respaldada pelo Art. 15, § 4º da Lei 14.133/2021, que em casos específicos permite a Administração optar por não admitir a participação de empresas em consórcio, baseando essa decisão em justificativas técnicas aprovadas pela autoridade competente. Para o caso em apreço, considera-se que a individualização do contratado contribui para um maior controle de qualidade e conformidade dos serviços prestados.

Ademais, a competitividade, princípio reitor das licitações públicas também abordado pelo art. 11, II, da Lei 14.133/2021, poderia ficar comprometida com a permissão de consórcios, dado que estruturas conglomeradas podem limitar a participação de empresas menores ou de nicho específico, que, embora detenham especialização relevante para o objeto da contratação, encontrariam obstáculos em competir com os consórcios formados por grandes empresas.

Por fim, reforça-se a importância de se alinhar toda e qualquer contratação aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficácia, eficiência e obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública. Considerando esses elementos, conclui-se pela inviabilidade e inoportunidade da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão, ratificando assim o posicionamento pela vedação como prática alinhada às melhores práticas de governança e fiscalização contratuais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é imperativo abordar as questões ambientais já na fase preparatória do processo de licitação. A lei enfatiza a necessidade de adotar práticas de desenvolvimento sustentável, refletindo o compromisso do setor público em promover ações condizentes com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos. Nesse sentido, nosso projeto de contratação enfoca a inclusão

de medidas mitigadoras adequadas, alinhadas aos preceitos da lei, que visam minimizar qualquer consequência negativa que possa surgir durante a realização do serviço.

Entre as ações a serem implementadas, destacam-se:

- A compactação e otimização do cronograma de atividades, visando reduzir a emissão de poluentes decorrentes do transporte de materiais e pessoal.
- Adoção de critérios de seleção que privilegiem empresas com práticas sustentáveis e certificações ambientais, incentivando assim a cadeia produtiva a adotar padrões de sustentabilidade.
- Implementação de políticas de gestão de resíduos, assegurando uma correta segregação e destinação do material descartado, além de promover a reciclagem sempre que possível.
- Estímulo ao uso de tecnologias menos poluentes e mais eficientes, reduzindo o consumo de energia e de outros recursos naturais.
- Realização de treinamentos e conscientização para a equipe envolvida no projeto e para os candidatos participantes, enfatizando a importância da responsabilidade ambiental.
- Monitoramento contínuo das atividades, permitindo a rápida identificação e correção de práticas que possam levar a danos ambientais.

A lei orienta a segurança jurídica e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, enfatizando que as práticas adotadas devem não apenas atender aos requisitos técnicos e operacionais, mas também considerar os aspectos ambientais. Dessa forma, as medidas propostas visam garantir que esta contratação se alinhe ao planejamento estratégico da entidade licitante, enquadrando-se nas diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipulado pelos princípios da Lei 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma cuidadosa análise realizada com base no Estudo Técnico Preliminar, observando todas as exigências e disposições estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021, considera-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de realização de processo seletivo, conforme demandado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, é viável e razoável sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional.

De acordo com o art. 6º, inciso XX, a Lei 14.133/2021 define que a elaboração de estudos técnicos preliminares é essencial para caracterizar o interesse público, demonstrar a viabilidade e definir os requisitos básicos para a contratação. Este processo foi cuidadosamente seguido, tendo sido desenvolvido um Estudo Técnico Preliminar abrangente que detalha a necessidade da contratação com a finalidade de garantir um processo seletivo justo, transparente e eficaz, que atenda às necessidades da população de São Luís do Curu de forma eficiente.

Em alinhamento com o art. 11, que propõe assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, a análise de mercado realizada indicou que existem prestadores de serviços com competência técnica e experiência

comprovada capazes de realizar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade exigidos e por um valor econômico compatível com os preços praticados no mercado, atendendo, assim, aos critérios de economicidade e eficiência.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, levantamento de mercado, análise das soluções disponíveis, estimativa de custos e a demonstração de resultados pretendidos, ratificam a viabilidade técnica e econômica do projeto. Além disso, foram rigorosamente avaliadas as quantidades a serem contratadas e estimado o valor da contratação, de forma a evitar qualquer gasto desnecessário e garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Adicionalmente, as exigências legais e os requisitos técnicos especificados estão alinhados ao planejamento estratégico da administração municipal e ao interesse público, corroborando a razoabilidade da contratação não apenas do ponto de vista da execução dos serviços, mas também sob a perspectiva de geração de valor à comunidade e ao atendimento das demandas específicas de São Luís do Curu - CE.

Por fim, considerando os aspectos mencionados e baseando-se na fundamentação legal e na jurisprudência da Lei nº 14.133/2021, conclui-se, portanto, pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, tendo em vista que tal medida está em total consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade, e interesse público.

São Luís do Curu / CE, 14 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOCILDA GOMES MACIEL
MEMBRO

LUIS FERREIRA RODRIGUES NETO
PRESIDENTE